PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS OU CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES PARA GESTANTES E PARA O BEBÊ DURANTE O ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL, BEM COMO O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a realização de palestras, cursos ou orientações educativas sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes, destinados às gestantes e aos responsáveis legais, durante o acompanhamento do pré-natal e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.

Art. 2º. As orientações previstas nesta Lei deverão ser oferecidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), durante o acompanhamento do pré-natal, nos hospitais e maternidades da rede pública municipal, no período de internação para o parto ou antes da alta hospitalar, e nas consultas de acompanhamento do recém-nascido, especialmente nas primeiras semanas de vida.

Art. 3º. O conteúdo das palestras, cursos ou orientações deverá abordar, de forma clara e acessível, no mínimo de noções básicas de primeiros socorros aplicáveis a gestantes e bebês, prevenção de engasgos, sufocação e aspiração de corpos estranhos, procedimentos em casos de quedas, queimaduras e choques elétricos, cuidados com o sono seguro do bebê, prevenção de acidentes domésticos, e orientações sobre quando e como acionar os serviços de emergência.

Art. 4º. As ações educativas poderão ser realizadas por profissionais da área da saúde, tais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bombeiros civis ou outros profissionais capacitados, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações não governamentais e órgãos de segurança e emergência, visando à implementação e aprimoramento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º. As orientações poderão ser oferecidas de forma presencial ou remota, bem como por meio da distribuição de materiais educativos impressos ou digitais, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. A implementação desta Lei ocorrerá sem geração de ônus ao erário, mediante a reorganização e adequação dos espaços físicos já existentes nos órgãos públicos municipais, não implicando, criação de novos cargos ou funções, contratação de pessoal, e realização de obras estruturais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro maio de 2026.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:41:25 -04'00'

Roberto Franco
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a realização de palestras, cursos ou orientações educativas sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes voltados às gestantes, bem como o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.

A gestação e os primeiros meses de vida do bebê constituem fases de extrema importância, nas quais o acesso à informação adequada pode ser determinante para a preservação da saúde e da vida. Acidentes domésticos, engasgos, quedas, queimaduras e outros incidentes evitáveis figuram entre as principais causas de atendimentos de urgência e, em casos mais graves, de óbitos infantis, especialmente no primeiro ano de vida.

Nesse contexto, o acompanhamento do pré-natal e das consultas pediátricas apresenta-se como momento oportuno para a orientação preventiva, permitindo que gestantes e responsáveis recebam informações claras, práticas e acessíveis sobre cuidados básicos, identificação de situações de risco e adoção de medidas imediatas de primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da prevenção, promoção da saúde e atenção integral, além de atender ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado. Também dialoga com as políticas públicas de atenção básica e de redução da mortalidade materno-infantil.

Ressalte-se que o projeto não cria obrigações excessivas ao Poder Executivo, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, possibilitando ainda a celebração de parcerias com instituições e profissionais capacitados, o que reforça sua viabilidade técnica e financeira.

Dessa forma, a iniciativa representa um avanço significativo na promoção da saúde, na prevenção de acidentes e na proteção da vida, contribuindo para a formação de famílias mais informadas e preparadas, além de reduzir a sobrecarga nos serviços de urgência e emergência.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253

Assinado de forma digital por ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO:72221992253
Dados: 2026.03.01 19:42:05 -04'00'

ROBERTO FRANCO
Vereador

VEREADOR
ROBERTO FRANCO